

PROCESSO: 2025-264

UNIDADE DEMANDANTE: ESJUD

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.

DECISÃO

O presente processo administrativo virtual foi encaminhado à Secretaria Geral deste Sodalício - SEGER, para análise de solicitação da contratação da empresa **AD CONSULTORIA EDUCACIONAL E CIENTIFICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 34.643.068/0001-00, tencionando à prestação de serviço técnico especializado de docência no curso intitulado "**NEUROCIÊNCIA É PARA TODOS**", que será ministrado pelo renomado formador **André Davim**, nos dias 28 e 29 de julho vindouro, em modalidade presencial, com uma carga horária de **08 (oito) horas-aula**, direcionada especificamente a magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre, ao custo de **R\$ 38.700,00** (trinta e oito mil e setecentos reais).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Solicitação de contratação (DFD); b) Termo de referência (TR); c) Estudo Técnico Preliminar; d) Proposta; e) Manifestação oriunda da subsecretária de Gestão de Compras ? SUGEC, pela contratação direta por inexigibilidade de licitação; g) Justificativa da contratação; h) Certidões; i) Mapa de Preços; e, j) informação de disponibilidade financeira.

Finda a instrução, os autos aportaram na Assessoria Jurídica, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É breve o relatório dos fatos. **Decido.**

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada ao **GRP/Evento** H12584, razão pela qual, hei por bem, em atendimento aos primados da legalidade e da eficiência administrativa (CF, art. 37, *caput*, em combinação com os arts. 5º e 53, §4º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021), acolher como razão de decidir o **Parecer** **ASJUR/SEGER** colacionado aos autos (**GRP/Evento** H13275) e, por conseguinte, autorizar

a contratação da empresa **AD CONSULTORIA EDUCACIONAL E CIENTIFICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 34.643.068/0001-00, tencionando à prestação de serviço técnico especializado de docência no curso intitulado "**NEUROCIÊNCIA É PARA TODOS**", que será ministrado pelo renomado formador **André Davim**, nos dias 28 e 29 de julho vindouro, na modalidade presencial, com uma carga horária de 08 (oito) horas-aula, direcionada especificamente a magistrados(as) e servidores(as) deste Pretório, ao custo de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), o que faço com espeque no artigo 74, inciso III, alínea ?f?, do Novo Marco Legal das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021), bem ainda, em atendimento às diretrizes do ato normativo ? Portaria n.º 2.666/2025, desde que, por ocasião da contratação, seja atestada a regularidade trabalhista da empresa contratada, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/21 (**TCU**, Acórdãos n.ºs 6686/2009 e 5318/2018).

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 30/06/2025 às 12:24:40.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **AJ5E.1KOR.XFWS.TV5S**